



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 046/2025

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dra. CLARA ANGELICA DE OLIVEIRA CAMPOS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 09 de Setembro de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 059/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO ROCHA SANTOS

JOGO: Falcon Futebol Clube X Associação Desportiva Confiança, realizado no dia 16 de Agosto de 2025, válido pelo Copa Governo do Estado de Sergipe/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Leonardo David do Espírito Santo (Profis./Confiança) – art. 243-F do CBJD.

Lucas Felipe Galdino (Profis./Falcon) – art. 258, II, CBJD e art. 258-B do CBJD.

Cezar Velez da Silva (Profis./Falcon) – art. 258,II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, em relação ao atleta Leonardo Davd do Espírito Santo foi desclassifica a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 258 e condenando o mesmo à suspensão em 3 partidas, com base no art. 258 do CBJD. Em relação ao atleta Lucas Felipe Galdino, foi afastado a imputação descrita no art. 258-B e foi aplicada a suspensão em 3 partidas pela conduta descrita no art. 258,II do CBJD. E ao atleta Cezar Velez, também por unanimidade, foi aplicada suspensão aem uma partida sendo a penalidade substituída por advertencia, com base no art. 258, §1º do CBJD.

PROCESSO 060/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS FERREIRA

JOGO: Club Sportivo Sergipe X Lagarto Futebol Clube, realizado no dia 28 de Agosto de 2025, válido pelo Copa Governo do Estado de Sergipe/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Ramon Barbosa (Club Sportivo Sergipe) – art.258-B e art. 243-F do CBJD.

Club Sportivo Sergipe (Profis.) – art. 191,III do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada ao Sr. Ramon Barbosa a penalidade de multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além da suspensão de 20 (vinte) dias pela infração descrita no art. 243-F e mais a multa de 15 (quinze) dias em relação à infração descrita no art. 258-B do CBJD. Em relação ao Club Sportivo Sergipe, por unanimidade, foi absolvido da acusação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Presentes:

Dra. Clara Angélica Campos Oliveira

Dr. João Paulo Rocha Santos

Dr. Lucas Jhuan Campos Ferreira

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho

Aracaju (SE), 10 de Setembro de 2025.

Dra. Jéssica Mirelly S. Silva
Secretária do TJD/FSF